



DECRETO Nº 18.396, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do Decreto nº 17.075, de 14 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de difícil acesso aos servidores municipais, e revoga o Decreto nº 17.117, de 18 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 162 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho 1991, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 20 de dezembro de 1999 e pela Lei Complementar nº 460, de 23 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 17.075, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São considerados de difícil acesso as seguintes Estações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE):

- I - Estação de Bombeamento e Abastecimento de Água Faxinal;
- II - Estação de Tratamento de Água Samuara;
- III - Estação de Tratamento de Esgoto Samuara;
- IV - Estação de Tratamento de Água de Galópolis;
- V - Estação de Tratamento de Esgoto Serrano;
- VI - Estação de Tratamento de Esgoto Ana Rech;
- VII - Estação de Tratamento de Esgoto Belo;
- VIII - Estação de Tratamento de Esgoto Pena Branca;
- IX - Estação de Tratamento de Esgoto Pinhal;
- X - Estação de Tratamento de Esgoto Tega;
- XI - Estação de Tratamento de Água Morro Alegre (Marrecas);
- XII - Estação de Bombeamento e Abastecimento Marrecas;
- XIII - Estação de Tratamento de Água de Vila Seca;
- XIV - Estação de Tratamento de Água de Fazenda Souza (Poço);
- XV - Estação de Tratamento de Água de Vila Oliva (Poço);
- XVI - Estação de Tratamento de Água de Criúva (Poço).” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIII ao art. 5º do Decreto nº 17.075, de 14 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

XIII – Unidade Básica de Saúde Prisional – Penitenciária Regional de Caxias do Sul” (AC)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 3º O art. 6º do Decreto nº 17.075, de 14 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A ajuda de custo referente ao trabalho em local de difícil acesso será concedido no valor correspondente aos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento básico dos servidores:

I - 20% (vinte por cento), para os servidores que atuam nos locais elencados nos incisos I a V do art. 3º, e incisos I a X do art. 4º;

II - 30% (trinta por cento), para os servidores que atuam nos locais elencados nos incisos VI a XVIII do art. 3º, incisos XI a XIV do art. 4º e incisos I a VI do art. 5º;

III - 40% (quarenta por cento), para os servidores que atuam nos locais elencados nos incisos XIX a XXVI do art. 3º, nos incisos XV e XVI do art. 4º e nos incisos VII a XIII do art. 5º.”(NR)

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 17.117, de 18 de agosto de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 21 de setembro de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.